



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS.

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3.**

**1.2.** A **Secretaria Municipal de Educação** torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75 – Dispensa de Licitação.**

**1.3.** As propostas deverão ser encaminhadas no período de **10 de outubro de 2022 a 13 de outubro de 2022**, para o e-mail do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação [recursos.educacao@padua.rj.gov.br](mailto:recursos.educacao@padua.rj.gov.br) ou entregues fisicamente na sede da Secretaria, situada à Rua Nilo Peçanha, nº 40, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

**1.4.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, as especificações técnicas, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

#### 2. DO OBJETO:

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar orientações necessárias visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de brinquedos recreativos para atender a comemoração do Dia das Crianças.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A comemoração do Dia das Crianças no município é um evento que já faz parte do calendário anual, onde são disponibilizados aos participantes uma série de atrações, brincadeiras, bem como lanches e muito lazer e entretenimento.

**3.2.** O evento será realizado no dia 22 de outubro de 2022, no horário de 08 às 17h, no Parque de exposições Governador Chagas Freitas.

**3.2.** Diante do exposto, justifica-se o pedido da contratação para a prestação do serviço descrito, como forma de viabilizar às crianças e adolescentes participantes, momentos de lazer e recreação proporcionados pela utilização desses brinquedos, no período de 08 às 17h.

#### 4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

**4.1.** Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo.

**4.2.** Declarações relacionadas na cláusula **6.2** do presente termo.

**4.3.** Declaração de microempresa, de acordo com o (**Anexo IV**).

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, observando-se ainda o seguinte:

**5.1.1.** Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;

**5.1.2.** A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **Anexo I** do presente termo;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

**5.1.3.** Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

**5.1.4.** Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

**5.1.5.** Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

**5.2.** A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.3.** No preço apresentado pela empresa participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**5.4.** Não será admitida mais de uma cotação para cada item.

### 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 6.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.3.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

**6.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.5.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.8.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

**6.1.9.** Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA);

**6.1.10.** Contrato Social.

#### 6.2. REGULARIDADE SOCIAL:

**6.2.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

**6.2.2.** DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO,



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (**Anexo III**).

### **7. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS RECREATIVOS E DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS**

**7.1.** Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora, no Parque de Exposições, local onde o evento será realizado, devendo ser efetuados testes de funcionamento de forma a garantir seu real desempenho.

**7.2.** Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

**7.3.** A montagem de todos os equipamentos será de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser realizada no horário e data a ser definido pela Secretaria de Educação.

**7.4.** Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa vencedora.

**7.5.** A montagem, a disposição e a distribuição dos equipamentos serão orientadas por um funcionário da Secretaria de Educação.

**7.6.** A empresa vencedora será responsável por viabilizar extensões que serão necessárias para realizar as instalações de todos os brinquedos. Estas deverão ser realizadas em no mínimo 2 horas antes do início do evento.

**7.7.** Todos os aparelhos deverão estar demarcados com a voltagem necessária (110V ou 220V), evitando assim riscos de queima de aparelhos.

**7.8.** Todos os brinquedos devem estar acompanhados de 01 monitor.

### **8. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** Os equipamentos a serem locados deverão atender as especificações contidas na Proposta de Preços (**Anexo I**) e na planilha abaixo.

**8.2.** Considerando a natureza do serviço a ser contratado (locação), bem como dos bens envolvidos, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global**.

### **9. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**9.1.** O quantitativo de brinquedos foi estimado com base no número de alunos previstos a participarem que do evento.

**9.2.** As especificações foram feitas com base em equipamentos de qualidade e suficientes para atender a demanda existente.

**9.3.** A utilização do serviço será com base nas necessidades da Secretaria de Educação e apresentada através de comunicação ao Órgão Gerenciador e apresentado à empresa vencedora.

**9.4. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.**

### **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderão participar as empresas:

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo, devendo ser comprovado pelo contrato social;

b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

### **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

**11.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

**11.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Secretaria Municipal de Educação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.2.2.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho.:** 12.361.0001.2043

**Despesa:** 255

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00

**Fonte:** 64 (Royalties)

## 13. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

**13.1.2** Os serviços serão executados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

## 14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

**14.1.** A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos equipamentos, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**14.2.** Todos os serviços de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato.

**14.3.** A Contratada efetuará manutenção corretiva quando for detectado algum mau funcionamento nos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

**14.4.** A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior e em perfeito funcionamento.

**14.5.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos em qualquer uma das localidades descritas.

**14.6.** A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

**14.7.** A Contratada manterá equipe especializada disponível durante todo o período de realização do evento.

**14.8.** A Contratada deverá instalar, ativar, configurar e efetuar a manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

**14.9.** A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

**14.10.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** O contrato de prestação de serviços terá validade de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**16.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**16.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**16.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**16.5.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**16.6.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

**16.7.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

**16.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**16.9.** Cumprir todas as solicitações e especificações deste Termo de Referência.

#### 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**18.1.** Pagar pelo fornecimento.

**18.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**18.3.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão instalados os equipamentos quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**18.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**18.5.** Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

#### 19. SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021** é vedada a **subcontratação da totalidade** dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

#### 20. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

**20.1.** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 015/2017.

### **21. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS**

#### **21.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**21.1.1.** O objeto deste termo será executado em **regime de preços unitários**.

#### **21.2. DO PREÇO**

**21.2.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

### **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**22.2.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

**22.3.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

**22.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**22.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**22.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

**22.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### **23. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**23.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**23.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**23.6.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.